

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA POR FONTES</b>		
RECEITAS CORRENTES	VALORES R\$	%
Impostos Taxas e Contrib	1.732.500,00	10,07
Receita de Contribuições	30.000,00	0,17
Receita Patrimonial	27.500,00	0,16
Receita de Serviços	10.000,00	0,06
Transferências Correntes	18.494.000,00	107,52
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,06
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.304.000,00</b>	<b>118,04</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,06
Transferências de Capital	10.000,00	0,06
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,12</b>
<b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.124.000,00</b>	<b>-18,16</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.200.000,00</b>	<b>100,00</b>

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 17.200.00,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>		
	VALORES R\$	%
Saúde	3.760.000,00	21,86
Transporte	3.468.400,00	20,17
Educação	2.294.000,00	13,34
Agricultura	1.704.400,00	9,91
Administração	1.413.700,00	8,22
Saneamento	814.500,00	4,74
Desporto e Lazer	728.000,00	4,23
Legislativa	642.000,00	3,73
Comércio e Serviços	454.000,00	2,64
Assistência Social	400.000,00	2,33
Energia	400.000,00	2,33
Urbanismo	311.000,00	1,81
Encargos Especiais	252.000,00	1,47
Cultura	224.000,00	1,30
Gestão Ambiental	116.000,00	0,67
Industria	100.000,00	0,58
Habitação	60.000,00	0,35
Segurança Pública	40.000,00	0,23
Comunicações	18.000,00	0,10
<b>TOTAL</b>	<b>17.200.000,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.691/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

## **Da autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

A) Anulação parcial ou total de suas dotações.

B) Incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

C) Excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 1.691/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 2º §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal